



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BoLETIM OFICIAL
EDIÇÃO Nº 329 - PÁG. 20
DE 30/03/11

LEI Nº 1817

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1141/22.11.1997, EXTINGUE A SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E CRIA A DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DE TELÊMACO BORBA, DOTADA DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, SEÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO E SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, NA SECRETARIA GERAL DO GABINETE".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica acrescido no item 1. do artigo 1º da Lei 1141/1997, o item 1.12 Divisão municipal de Segurança Pública e Trânsito, acrescido dos itens 1.12.1 – Seção de Fiscalização de Transito, 1.12.2 - Seção de Estacionamento Regulamentado, 1.12.3 - Seção de Sinalização de Transito e 1.12.4 Seção de Fiscalização de Transportes Públicos., passando o item 1 Gabinete do Prefeito a ter a seguinte redação.

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1 Secretaria Geral do Gabinete

1.2 'Revogado'.

1.2.1 "Revogado"

1.2.2 "Revogado"

1.3 Ouvidoria Municipal

1.4 Assessoria Técnica de Finanças e Legislação

1.5 Assessoria Técnica de Obras e Serviços

1.6 Assessoria de Integração Comunitária

1.7 Assessoria Especial de Indústria Artesanal e Comércio

1.8 Assessoria Especial de Assuntos Políticos

1.9 Assessoria Técnica de Planejamento Urbano

1.10 Assessoria Especial de Humanização de Favelas e Habitação

1.11 Serviço de Comunicação Social

1.12 Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

1.12.1 – Seção de Fiscalização de Transito



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 1.12.2 – Seção de Estacionamento Regulamentado
- 1.12.3 – Seção de Sinalização de Transito
- 1.12.4 – Seção de Fiscalização de Transportes

Art. 2º - Acrescenta a Lei 1141/1997 a seção XII e o artigo 12-A, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 12-A – Compete a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito planejar, promover, executar e acompanhar as ações do Município na área do estacionamento regulamentado, do trânsito, do transporte e da segurança institucional, para consecução de suas finalidades deverá:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal N°. 9503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação, tais como:

- a) Transporte escolar;
- b) Fretamento de passageiros;
- c) Carga, entre outros.

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV - planejar, executar e administrar os serviços de segurança institucional e patrimonial do Município de Telêmaco Borba.

Art. 3º - Cria no Anexo II Cargos em Comissão no Gabinete do Prefeito Municipal, os cargos abaixo descritos:

- 1 Chefe de Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, símbolo CC-3 com vencimentos de 12 Pisos Municipal de Salários.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 1 Assistente Executivo I, símbolo CC-5 com vencimentos de 11,5 Pisos Municipal de Salários
- 1 Chefe de Seção de Fiscalização de Transito, símbolo CC-7 com vencimento de 7,5 Pisos Municipal de Salários.
- 1 Chefe de Seção de Estacionamento Regulamentado, símbolo CC-7 com vencimento de 7,5 Pisos Municipal de Salários
- 1 Chefe de Seção de Sinalização de Transito símbolo CC-7 com vencimento de 7,5 Pisos Municipal de Salários.
- 1 Chefe de Seção de Fiscalização de Transportes símbolo CC-7 com vencimento de 7,5 Pisos Municipal de Salários.

Art. 4º - Fica extinta a Seção de Sinalização e Sistema Viário item 4.4.3, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos item 4, e na Divisão de Urbanismo item 4.4 do artigo 1º da Lei 1141/1997.

Art. 5 – Extingue no Anexo II Cargos em Comissão na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 01 cargo de Chefe de Seção de Sinalização e Sistema Viário, símbolo CC-7 com vencimentos de 7,5 Pisos Municipal de Salários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de março de
2011.



Eros Dantil Araújo

Prefeito



Arnaldo José Romão

Procurador Geral do Município